PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

DECRETO Nº 012 DE 27 DE MAIO DE 1.997.

"Regulamenta o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo de Cabreúva".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, e, especialmente diante das disposições constantes dos artigos 3º e 7º da Lei nº 1.364 de 02 de abril de 1.997.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ao CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CABREÚVA, criado pela Lei nº 1.364 de 02 de abril de 1.997, compete:

I - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turistico para a cidade;

II - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico;

III - formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no município ou fora dele, oficiais ou privadas;

V - propor os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Cabreúva;

VII - apoiar a elaboração de um Plano Diretor do Desenvolvimento Turistico para o Município de Cabreúva;

VIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Festas, Feiras,

Congressos, Seminários, Cursos e Eventos de relevância para o turismo;

X -- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XI -- organizar seu Regimento Interno;

XII -- formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIII -- eleger seu Presidente e a composição do Conselho.

ARTIGO 2º -- O CONTUR será composto por 15 (quinze) membros, que serão nomeados por Decreto.

1º -- A composição do Conselho terá a participação de representantes da Prefeitura e da comunidade, que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo de Cabreúva, recaindo, preferencialmente em pessoas dos diversos segmentos da sociedade que estejam ligados ao incremento do turismo.

2º -- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho.

3º -- Os Secretários Executivo e Adjunto serão designados pelo presidente eleito.

4º -- Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 3º -- Compete ao Presidente do CONTUR:

I -- representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

II -- dar posse aos membros do Conselho;

III -- convocar, orientar, abrir e encerrar reuniões;

IV -- proferir o voto de desempate.

ARTIGO 4º -- Compete ao Vice-Presidente do Conselho representar o Presidente no seu impedimento e sempre que for designado.

ARTIGO 5º - Compete ao Secretário Executivo do CONTUR:

I - definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II - elaborar a respectiva ata;

III - organizar arquivos e controles;

IV - prover todas as necessidades burocráticas;

V - gerir a secretaria.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao Secretário Adjunto cabe representar e substituir o Secretário Executivo na sua ausência.

ARTIGO 6º - Compete aos membros do CONTUR:

I - levantar ou relatar e propor a discussão sobre assuntos de interesse turistico;

II - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turistico do Municipio;

III - eleger o presidente e o vice-presidente;

IV - votar nas decisões do CONTUR; e

V - constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

ARTIGO 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

PARAGRAFO ÚNICO - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, que necessitará dos votos da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 8º - Perderá o mandato o componente que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

ARTIGO 9º - As sessões do CONTUR serão abertas ao público.

ARTIGO 10 - O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

em reunião, pela maioria de seus membros.

ARTIGO 11 - A função dos membros do CONTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

ARTIGO 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de maio de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 27 de maio de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II